



PREFEITURA DE HORIZONTE

MENSAGEM N° 019/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM:	
12/03/2019	
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE	
Francisco Janni de Sousa	
ASSESSOR PARLAMENTAR	
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE	

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.215, de 11 de maio de 2017, fazendo acompanha-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

Considerando que houve um erro aparente que visa a correção de erro existente no texto legal, eis que, por um lapso, no texto legal constou-o que as medidas do terreno ora doado, está descrito de forma diferente das medidas constantes no cartório de registro desta comarca.

Considerando que a alteração das medidas não altera a área territorial ora doada.

Considerando que a alteração se faz necessário para correção do texto legal, eis que por um equívoco restou erroneamente os limites e confrontações do terreno ora doado a empresa **FDZ SERVIÇOS DE EMBALAGENS EMPACOTAMENTO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.039.415/0001-80.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

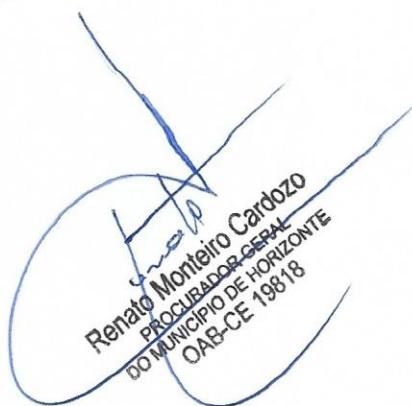
Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 12 de março de 2019.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta





PREFEITURA DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

RECEBIDO EM:

12/03/2019
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Júnior de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.215, de 11 de dezembro de 2017 e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei
Faz saber que está Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.215, de 11 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 314.366,95 (trezentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e seis mil, noventa e cinco centavos), será de 9.987,15m² (nove mil, novecentos e oitenta e sete metros e quinze centímetros quadrados), para nela ser instalada a empresa FDZ SERVIÇOS DE EMBALAGENS EMPACOTAMENTO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.039.415/0001-80, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, localizado na Rua Hermes Silva Assunção, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº 5564, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma: 01 (um) imóvel urbano com formato poligonal, de lados irregulares, lado par, tendo sua frente voltada para a Rua Hermes Silva Assunção, medindo 66,32m (sessenta e seis metros e trinta e dois centímetros) de frente por 102,00m (cento e dois metros) de profundidade, esquina com a Rua Simeão Correia Lima, com seguintes limites e confrontações. **AO OESTE** (frente) - no sentido sul/norte, com início no P1 (coordenadas X= 556251.0546, Y= 9550630.2571) segue até o P2 (coordenadas X= 556272.7566, Y= 9550692.9276) com uma distância de 66,32 metros; limitando-se com a Rua Hermes da Silva Assunção. **AO NORTE** (lado direito) - no sentido oeste/este, com início no P2 (coordenadas X= 556272.7566, Y= 9550692.9276) segue até o P3 (coordenadas X= 556372.1067, Y= 9550669.8220) com uma distância de 102,00 metros; limitando-se com as **TERRAS DA PMH DOADAS A FIBRASUL PISCINAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO NORDESTE LTDA**. **AO LESTE** (fundos) - no sentido norte/sul, com início no P3 (coordenadas X= 556372.1067, Y= 9550669.8220) segue até o P1 (coordenadas X= 556251.0546, Y= 9550630.2571).

[Signature]
Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte



PREFEITURA DE HORIZONTE

(coordenadas X= 556328.3795, Y= 9550546.1006) com uma distância de 131,22 metros; limitando-se com as **TERRAS DE FÁBIO GADELHA DA SILVEIRA. AO SUL** (lado esquerdo) - no sentido leste/oeste, com início no P4 (coordenadas X= 556328.3795, Y= 9550546.1006) segue até o P1 (coordenadas X= 556251.0546, Y= 9550630.2571) com uma distância de 110,85 metros; limitando-se com a Rua Simeão Correia Lima. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, um perímetro de 410,39m e uma área territorial de 9.987,15m².

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.215, de 11 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 12 de março de 2019.

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
DAB-CE 19818